LEI N.º 2.799/99

"Autoriza a alienação de áreas urbanas remanescentes resultante de obras de abertura da Rua "C", localizada no bairro Todos os Santos" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do §2º do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a vender as áreas lindeiras aos lotes n.º 14 a 21 da quadra 01, bairro Todos os Santos, neste Município.

Art. 2º - As áreas citadas no artigo anterior são resultantes das obras de abertura da rua "C" localizada no bairro Todos os Santos e serão vendidas aos proprietários dos lotes 14 a 21, de acordo com avaliação da Comissão Especial de Avaliação do Município.

Parágrafo Único – Os proprietários dos lotes a que se refere o artigo 1º, que tiverem interesse na compra das áreas lindeiras, só poderão comprar aquelas que confrontam com seus imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 31 de maio de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL